

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.003/1999**

---

## **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO DE CIDADE LIVRE, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, A REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DELE CONSTANTES.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Nos termos do Art. 38, XX, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a aprovação em condições especiais, o loteamento denominado CIDADE LIVRE, neste Município, limitado ao norte pela Independência, ao sul pelo Setor Colina Azul e Setor Rio Vermelho, a leste pelo Setor Marista Sul e a oeste pelo Setor Colina Azul, de propriedade desta Prefeitura Municipal, caracterizado do seguinte modo: QUADROS DE ÁREAS

| DESCRIÇÃO            | ÁREA (M²)  | QUANTIDADE  |
|----------------------|------------|-------------|
| % Área total         | 884.777,15 | 100,00      |
| Lotes residenciais   | 620.477,22 | 1.668 70,13 |
| Áreas institucionais | 28.607,66  | 05 3,23     |
| Sistema viário       | 235.692,27 | 26,64       |

Art. 2º - A aquisição da área do empreendimento deu-se através das Leis Municipais nºs. 1.611, de 03/04/47, e 1.621, de 16/05/97 e que a proposta de aprovação deste loteamento é feita com base em processo próprio devidamente formalizado, previamente analisado pela Secretaria de Planejamento Municipal, levando em conta que a infra-estrutura imposta pelo art. 42, da Constituição Municipal de demais legislações que tratam da matéria devidamente atendidas, visto ser o local já estruturado com oferta de serviços públicos. Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia FLS.02

Art. 3º - Fica desde já o Poder Executivo, após cumprir exaustiva identificação, autorizado a doar os imóveis constantes do presente loteamento aos legítimos posseiros, através de títulos definitivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos três dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove.

WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO JOÃO ANTONIO BORGES SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL